

- antecedência de seis meses em relação ao termo da concessão;
- 3) A taxa devida anualmente pela concessão é de 3600\$, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, e será liquidada antecipadamente no mês de Janeiro;
 - 4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral das Florestas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 51/86, de 6 de Outubro, a qual fará a sua gestão de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro;
 - 5) O pagamento da taxa referente ao corrente ano far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
 - 6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral das Florestas;
 - 7) Os repovoamentos com as espécies aquícolas próprias do meio só poderão ser levados a efeito em presença de funcionários da Direcção-Geral das Florestas, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 11 de Junho de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 732/91

de 31 de Julho

Com fundamento nos artigos 6.º e 84.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, conceder ao Clube Alentejano de Desportos Vimieirense o exclusivo de pesca desportiva no troço da ribeira de Tera, limitado, a montante, pelas estremas das Herdades das Místicas e das Estacas com a Herdade da Tourega e, a jusante, pelas estremas das Herdades de Claros Montes e de Vale Mouro com as Herdades da Tourega e da Azinheira, respectivamente, situado na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos, nas condições que a seguir se indicam:

- 1) A concessão requerida abrange uma extensão de 4,5 km, com a área de 10 ha;
- 2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data da publicação do presente diploma, devendo a concessionária, no caso de pretender a sua revalidação, requerê-la com a antecedência de seis meses em relação ao termo da concessão;
- 3) A taxa devida anualmente pela concessão é de 6000\$, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, e será liquidada antecipadamente no mês de Janeiro;

- 4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral das Florestas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 51/86, de 6 de Outubro, a qual fará a sua gestão de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro;
- 5) O pagamento da taxa referente ao corrente ano far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
- 6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral das Florestas;
- 7) Os repovoamentos com as espécies aquícolas próprias do meio só poderão ser levados a efeito em presença de funcionários da Direcção-Geral das Florestas, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 11 de Junho de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 733/91

de 31 de Julho

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Leiria e das suas Escolas Superiores;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 63/87, de 17 de Dezembro;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 374/90, de 14 de Maio;

Na sequência da Portaria n.º 912/89, de 17 de Outubro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

Carta de curso do grau de licenciado em ensino

1 — O modelo de carta de curso do grau de licenciado em ensino conferido pelo Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Educação aos estudantes que concluíam o curso de professores de ensino básico a que se refere o n.º 9.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, regulamentando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, é o constante do anexo 1 a esta portaria.

2 — O modelo de carta de curso do grau de licenciado em ensino conferido pelo Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Educação aos estudantes que concluíam o curso de formação complementar a que se refere o n.º 16.º da Portaria

n.º 352/86, de 8 de Julho, regulamentando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, é o constante do anexo II a esta portaria.

2.º

Diploma de estudos superiores especializados

O modelo de diploma de estudos superiores especializados conferido pelo Instituto Politécnico de Leiria através das suas Escolas Superiores é o constante do anexo III à presente portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Leiria

Carta de curso

R (a) P

... (b), presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f), na Escola Superior de Educação deste Instituto, o curso de professores do ensino básico na variante de ... (g), pelo que, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 374/90, de 14 de Maio, lhe é conferido o grau de licenciado em ensino de ... (g), com a classificação de ... (h) valores.

Instituto Politécnico de Leiria, ... (i).

O Presidente da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, ... (j).

O Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Educação de Leiria, ... (l).

O Administrador do Instituto Politécnico de Leiria, ... (m).

O Secretário da Escola Superior de Educação de Leiria, ... (n).

- (a) Símbolo do Instituto Politécnico de Leiria.
 (b) Nome do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria.
 (c) Nome do titular do grau.
 (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
 (e) Freguesia, concelho e distrito de naturalidade do titular do diploma.
 (f) Data de conclusão do curso de professores do ensino básico.
 (g) Designação da variante.
 (h) Classificação final calculada nos termos da Portaria n.º 768/89, de 5 de Setembro.
 (i) Assinatura do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada pelo selo branco do Instituto Politécnico.
 (l) Assinatura do presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada pelo selo branco da Escola.
 (m) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada pelo selo branco do Instituto Politécnico, inutilizando as estampilhas fiscais do valor fixado na Tabela do Imposto do Selo.
 (n) Assinatura do secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada pelo selo branco da Escola.

ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria

Carta de curso

R (a) P

... (b), presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f), na Escola Superior de Educação deste Instituto, o curso de formação complementar a que se refere o n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, na variante de ... (g), tendo como habilitação precedente o bacharelato em Ensino Primário, pelo que, nos termos do n.º 3.º da Portaria n.º 374/90, de 14 de Maio, lhe é conferido o grau de licenciado em ensino de ... (g), com a classificação de ... (h) valores.

Instituto Politécnico de Leiria, ... (i).

O Presidente da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, ... (j).

O Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Educação de Leiria, ... (l).

O Administrador do Instituto Politécnico de Leiria, ... (m).

O Secretário da Escola Superior de Educação de Leiria, ... (n).

- (a) Símbolo do Instituto Politécnico de Leiria.
 (b) Nome do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria.
 (c) Nome do titular do grau.
 (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
 (e) Freguesia, concelho e distrito de naturalidade do titular do diploma.
 (f) Data de conclusão do curso de professores do ensino básico.
 (g) Designação da variante.
 (h) Classificação final calculada nos termos da Portaria n.º 768/89, de 5 de Setembro.
 (i) Data da emissão da carta de curso.
 (j) Assinatura do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada pelo selo branco do Instituto Politécnico.
 (l) Assinatura do presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada pelo selo branco da Escola.
 (m) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada pelo selo branco do Instituto Politécnico, inutilizando as estampilhas fiscais do valor fixado na Tabela do Imposto do Selo.
 (n) Assinatura do secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada pelo selo branco da Escola.

ANEXO III

Instituto Politécnico de Leiria

Diploma

República (a) Portuguesa

... (b), presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria.

Faço saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), tendo frequentado a ... (f), concluiu o curso de estudos superiores especializados em ... (g), em ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente, em que o declaro habilitado com o diploma de estudos superiores especializados em ... (i), com a classificação de ... (j).

Instituto Politécnico de Leiria, ... (l).

O Presidente da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, ... (m).

O Presidente da Comissão Instaladora da ... (f) (n).

O Administrador do Instituto Politécnico de Leiria, ... (o).

O Secretário da ... (f) ... (p).

- (a) Emblema do Instituto Politécnico de Leiria.
 (b) Nome do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria.
 (c) Nome do titular da carta de curso.
 (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
 (e) Concelho e distrito de naturalidade do titular da carta de curso.
 (f) Denominação da escola superior através da qual é conferido o diploma.
 (g) Designação do curso de estudos superiores especializados.
 (h) Data de conclusão do curso.
 (i) Designação do diploma de estudos superiores especializados.
 (j) Classificação final do curso.
 (l) Data de emissão do diploma.
 (m) Assinatura do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada pelo selo branco do Instituto Politécnico.
 (n) Assinatura do presidente da comissão instaladora da escola superior através da qual foi conferido o grau, autenticada pelo selo branco da escola superior.
 (o) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada pelo selo branco do Instituto Politécnico.
 (p) Assinatura do secretário da escola superior, autenticada pelo selo branco da escola superior, inutilizando as estampilhas fiscais do valor fixado na Tabela do Imposto do Selo.

Portaria n.º 734/91

de 31 de Julho

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24